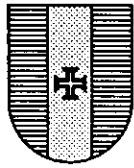


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 135

Quarta-feira, 24 de Novembro de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria nº. 312/93:

Adapta à Região a Portaria nº. 513/92, de 22 de Junho, do Ministério da Saúde.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### PORTARIA Nº. 312 /93

#### (ADAPTA À RAM A PORTARIA Nº. 513/92 DE 22 DE JUNHO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Através da Portaria nº. 76/88, de 18 de Agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (que adaptou à RAM o disposto na Portaria 806/87, de 22 de Setembro do Ministério da Saúde), reformulou-se o regime de instalação e transferência de Farmácias, tornando-o mais justo e eficiente, contribuindo, desta forma, para uma melhor assistência farmacêutica às populações.

Não obstante, a experiência entretanto colhida demonstrou que aquele regime, ainda necessita de alguns reajustamentos, tendentes, por um lado, a garantir maior celeridade no processo e, por outro, a potenciar o rejuvenescimento do quadro de Directores Técnicos de Farmácia. Procurando concretizar tais objectivos, a Portaria nº. 513/92, de 22 de Junho alterou a redacção de algumas disposições da Portaria nº. 806/87, de 22 de Setembro. Cumpre, pois, proceder à respectiva adaptação à RAM.

Foi ouvida a mesa das Farmácias da Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF).

Nestes termos, ao abrigo do disposto no nº. 1 do artigo 50 do Decreto Lei nº. 48547, de 27 de Agosto de 1968 e do Decreto Lei nº. 391/80, de 23 de Setembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1º. Os artigos 5º., 8º., 9º., 10º., 12º., 14º., 15º., 18º. e 19º. da Portaria nº. 76/88, de 18 de Agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, passam a ter a seguinte redacção:

“ 5º. 1 - .....

a) .....

b) Em caso de igual proximidade terá preferência o candidato que for proprietário da farmácia há mais tempo.

2 - .....

3 - .....

4 - O candidato não poderá recusar a transferência a partir da data em que lhe for notificado o respectivo despacho de autorização, sob pena de caducidade do alvará.

8º. 1 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

2 - .....

9º. 1 - .....

a) Os candidatos em nome individual, ou sociedades que tenham obtido alvará há menos de 10 anos, por instalação, transferência ou trespasse;

b) .....

2 - .....

3 - .....

10º. 1 - .....

a) .....

b) Dois vogais, um dos quais em representação da Ordem dos Farmacêuticos;

2 - .....

3 - .....

12º. 1 - .....

a) Candidato com exercício profissional em farmácia de oficina ou hospitalar - um ponto por cada ano completo, até ao máximo de cinco pontos;

b) .....

2 - No caso de sociedade, a pontuação referida no número anterior será a que resultar da média aritmética da pontuação de cada um dos candidatos sócios.

3 - Em caso de igualdade de pontuação tem preferência o concorrente de menor idade; se a idade for a mesma, tem preferência o que tiver melhor classificação de curso.

14º. 1 - O concorrente classificado em primeiro lugar dispõe de 45 dias, a contar da data da publicação no Jornal Oficial da RAM do despacho referido no nº. 1 do artigo anterior, para apresentar os seguintes documentos:

a) Planta de localização da farmácia, emitida pelos serviços camarários, certificando que numa distância de 3 km, 5 km ou num raio de 250 m, conforme os casos, não se encontra instalada nenhuma farmácia:

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) Certidão camarária certificando que num raio de 100 m não existe centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, se for caso disso;

g) Outros documentos que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais considere indispensáveis.

2 - .....

3 - Na hipótese prevista no número anterior, o concorrente classificado no lugar subsequente será notificado para apresentar os documentos referidos no nº. 1, no prazo de 45 dias a contar da data da notificação.

15º. 1 - .....

2 - Este prazo poderá ser prorrogado por período não superior a 90 dias, no caso de instalação de nova farmácia, quando se reconhecer a existência de facto alheio à vontade do interessado, que seja impeditivo da instalação.

3 - .....

18º. 1 - .....

a) .....

b) .....

c) A solicitação do proprietário, em caso de degradação das instalações que não seja da sua responsabilidade, e ou, no caso das instalações não estarem adequadas ao correcto exercício profissional.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - .....

19º. 1 - .....

2 - .....

3 - A autorização caduca quando vier a ser deferida a instalação de farmácia no mesmo local, ainda que esta condição não conste dos termos da mesma autorização.

4 - A caducidade referida no número anterior produz efeitos 60 dias após a abertura da nova farmácia.

5 - Nos locais onde coexistam farmácias e postos de medicamentos, a autorização caduca no prazo de 6 meses, a contar da entrada em vigor da presente Portaria. “

Artigo 2º. É revogado o nº. 2 do artº. 8 da Portaria nº. 76/88, de 18 de Agosto.

Artigo 3º. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 93-11-16

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	" ...	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	" ...	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"